

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1853/17	DATA: 10/05/17	PROTOCOLO Nº 15.124.303-7	DATA: 27/03/18
Nº 2522/19	DATA: 10/04/19	PROTOCOLO Nº 15.960.952-9	DATA: 12/08/19
Nº 2808/18	DATA: 11/10/18	PROTOCOLO Nº 15.853.003-1	DATA: 24/06/19
Nº 2838/18	DATA: 16/10/18	PROTOCOLO Nº 15.761.449-5	DATA: 10/05/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 59/20

APROVADO EM 16/03/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE OURILÂNDIA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - BARBOSA FERRAZ

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEOTÔNIO VILELLA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MISSAL

- COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CIANORTE

- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR JOSÉ VENTURI, TAÍS MARIA MENDES E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO Nº 1853/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 1853/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares dos cursos possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino abaixo relacionadas:

PROCESSO ON-LINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1853/17	CEC de Ourilândia - EFM	Barbosa Ferraz/ Campo Mourão	Nº 1751/19, de 08/05/19, de 15/05/18 a 15/05/23	Nº 4171/14, de 11/08/14 de 01/01/23 a 31/12/17	Prazo: 5 anos De: 01/01/18 a 31/12/22
2522/19	CEC Teotônio Vilella - EFM	Missal/ Foz do Iguaçu	Nº 6583/17, de 15/12/17, de 01/02/18 a 01/02/28	Nº 62/16, de 11/01/16 de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24
2808/18	CE Dom Bosco - EFM	Cianorte/Cianorte	Nº 5229/16, de 23/11/16, de 23/03/17 a 23/03/22	Nº 3200/16, de 15/08/16 de 10/07/16 a 10/07/19	Prazo: 5 anos De: 11/07/19 a 10/07/24
2838/18	CE Rui Barbosa – EFM	Colombo/Área Metropolitana Norte	Nº 3067/19, de 06/08/19 de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 3232/15, de 07/10/15 de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo: 5 anos De: 01/01/20 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSO Nº 1853/17 E OUTROS

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi

Taís Maria Mendes

Ana Seres Trento Comin

Relatores

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Oscar Alves
Presidente de CEMEP